

Certifico que a Lei nº 003/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 001 as fls. 072
14 de janeiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI Nº 003 / 97

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM
ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
COM O ORGAOS DO GOVERNO FEDERAL E OUTRAS
ENTIDADES FILANTROPICAS.**

O povo do município de Varjão de Minas MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer Órgãos e / ou entidades componentes da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais e do governo federal, e ainda com entidades filantropicas nacionais e internacionais desde que reconhecidas por Lei, visando a obtenção de recursos financeiros para ampliação em serviços e obras de interesses comunitários do Município.

Art. 2º - Na execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termos, ajustes e outros instrumentos de direito público visando a formalização de ações conjuntas com órgãos e entidades do Governo Estadual e/ou federal e entidades filantropicas, de interesse imediato ou mediato no território municipal, podendo inclusive onerar o Município na execução dos mesmos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores de referidos instrumentos.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Poder executivo autorizado a remanejar dotações do orçamento vigente visando adequar a execução orçamentária aos objetivos dos convênios celebrados.

Art. 4º - Uma vez celebrados os convênios com base nesta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autêntica dos instrumentos formalizados,

Continua fl 02

para conhecimento e acompanhamento dos mesmos por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Varjão de Minas, 14 de janeiro de 1997


Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo